



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 195/2017

### “DISPÕE SOBRE VALORES DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os plantões médicos no Hospital Municipal Santa Marta, instituídos pela Lei Municipal nº 84/2013 de 28 de Outubro de 2013, serão fixados a partir de 01/07/2017, conforme valores especificados abaixo:

- a) Plantão de 12 horas – 2ª a 6ª feira e feriados – R\$ 1.000,00
- b) Plantão de 12 horas – Finais de semana – R\$ 1.120,00

**Art. 2º** – Considera-se plantão, para efeito deste Decreto, os valores em espécie estabelecidos acima, destinados a pagar os plantões médicos realizados no Hospital Municipal Santa Marta.

**Art. 3º** - O médico plantonista, não poderá se ausentar do Hospital Municipal Santa Marta, salvo por motivo de força maior.

**Art. 4º** - O médico plantonista, não poderá deixar o plantão do Hospital Municipal Santa Marta, sem a presença do substituto.

**Art. 5º** – Na ausência de médico plantonista substituto, a direção clínica do Hospital Municipal Santa Marta, deverá providenciar a substituição.

**Art. 6º** – O médico plantonista deve apresentar-se no mínimo com 10 minutos de antecedência para receber o plantão.

**Art. 7º** - O médico plantonista não poderá afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em observação, internados ou em estado grave.

**Art. 8º** - O médico plantonista deverá passar o plantão ao seu substituto, relatando a situação de todos os pacientes que estão em observação ou internados no Hospital Municipal Santa Marta para que o médico substituto possa dar seguimento ao tratamento do paciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 9º** - A escala mensal (ou semanal) de plantões, com base na previsão de plantões da unidade hospitalar, deve indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período.

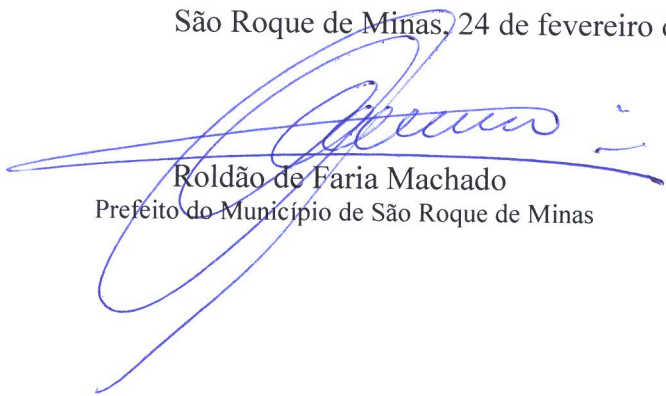
**Art. 10º** - Os plantões médicos serão pagos juntamente com o vencimento dos demais servidores.

**Art. 11º** - O médico plantonista que realizar o natal e o réveillon receberá o valor de um plantão a mais nos dias 24 e 31 noturno.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2017.

  
Roldão de Faria Machado  
Prefeito do Município de São Roque de Minas